



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3373/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0047/2023**  
**EDITAL Nº 0111/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0008/2024**

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões do Departamento de Administração e Finanças da **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Vice-Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 14.511.644/001-59, com sede na Rua Sebastião Rampin, 121, sala 01, Setsul – São José dos Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **DURVAL COSTA NETO**, representante legal, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rampin, 121, Setsul – São José dos Rio Preto/SP, portador da cédula de identidade Nº. 41.492.475-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 223.439.818-50, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3373/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Presencial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS**

Item	Descrição do material	Marca	Qtd.	Unid.	Valor por item	Total por item
1	Camiseta de Tecido Malha PV Anti-Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga curta na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho M.	STYLLUS	150	Unid.	R\$ 33,15	R\$ 4972,50
2	Camiseta de Tecido Malha PV Anti-Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga curta na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho G	STYLLUS	150	Unid.	R\$ 32,99	R\$ 4948,50
3	Camiseta de Tecido Malha PV Anti-Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga curta na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho GG	STYLLUS	100	Unid.	R\$ 36,70	R\$ 3670,00
4	Camiseta de Tecido Malha PV Anti-Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga curta na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho EXG.	STYLLUS	40	Unid.	R\$ 39,10	R\$ 1564,00
31	Camiseta de Tecido Malha PV Anti-Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga curta na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho P.	STYLLUS	30	Unid.	R\$ 33,15	R\$ 994,50
34	Camiseta de tecido Malha PV Anti Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga longa na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho P.	STYLLUS	30	Unid.	R\$ 37,30	R\$ 1119,00
35	Camiseta de tecido Malha PV Anti Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga longa na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho M.	STYLLUS	80	Unid.	R\$ 37,30	R\$ 2984,00
42	Camiseta de tecido Malha PV Anti Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga longa na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho G.	STYLLUS	50	Unid.	R\$ 37,34	R\$ 1867,00
47	Camiseta de tecido Malha PV Anti Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga longa na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho GG.	STYLLUS	30	Unid.	R\$ 40,64	R\$ 1219,20
48	Camiseta de tecido Malha PV Anti Pilling 33% Poliéster e 67% de Viscose, manga longa na cor cinza, com estampa do logotipo em silk screen - Tamanho EXG	STYLLUS	20	Unid.	R\$ 43,64	R\$ 872,80
50	Calça na cor cinza em Tecido Brim Pesado 100% algodão, com reforço entre as coxas, com dois bolsos frontais e dois bolsos traseiros aproximada de 260 g/m <sup>2</sup> ½ cós e ½ elástico e passante Tamanho M.	STYLLUS	350	Unid.	R\$ 91,14	R\$ 31.899,00
51	Calça na cor cinza em Tecido Brim Pesado 100% algodão, com reforço entre as coxas, com dois bolsos frontais e dois bolsos traseiros aproximada de 260 g/m <sup>2</sup> ½ cós e ½ elástico e passante Tamanho G.	STYLLUS	350	Unid.	R\$ 91,14	R\$ 13.671,00
52	Calça na cor cinza em Tecido Brim Pesado 100% algodão, com reforço entre as coxas, com dois bolsos frontais e dois bolsos traseiros aproximada de 260 g/m <sup>2</sup> ½ cós e ½ elástico e passante Tamanho GG.	STYLLUS	150	Unid.	R\$ 94,15	R\$ 14.122,50
53	Calça na cor cinza em Tecido Brim Pesado 100% algodão, com reforço entre as coxas, com dois bolsos frontais e dois bolsos traseiros aproximada de 260 g/m <sup>2</sup> ½ cós e ½ elástico e passante Tamanho EXG.	STYLLUS	100	Unid.	R\$ 97,15	R\$ 9.715,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 111.847,00</b>	



#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega do material deverá ser realizada no endereço do Departamento Municipais de Serviços Municipais, situado na Avenida Benedito Nogueira Santos número 17 – Centro- Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega deverá ocorrer no horário das 07:00 (sete) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 15:00 (quinze) horas, podendo ocorrer em horário e dia excepcional se assim determinar a Administração Pública Municipal, por sua conveniência a bem do serviço público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de Compra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O objeto solicitado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A detentora garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente Ata de Registro de Preços, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade requisitante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese da detentora se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio através de Correspondência com Aviso de Recebimento, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A detentora fica obrigada a atender todas as Pedidos de Compra expedidas durante a vigência deste registro, dentro do estabelecido na presente Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Departamento de Administração e Finanças através de sua Divisão de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de



Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e consequente Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile ou ainda retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora obriga-se a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não suspender o fornecimento dos materiais sem prévia comunicação a contratante, por quaisquer motivos supervenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Entregar os materiais novos com garantia de 3 meses.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Reconhece a CONTRATADA em caráter irrevogável e irretratável que a presente contratação não gera qualquer obrigação ao CONTRATANTE que se promova a contratação na sua totalidade, cabendo ao CONTRATANTE a redução, ampliação ou não contratação do objeto constantes deste termo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal designado pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cabe a CONTRATANTE a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços prestados, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo o fiscal do CONTRATO rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados que não atendam o especificado em contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O licitante ao apresentar proposta válida, aceita automática e integralmente os métodos e processos de fiscalização e verificação dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presença da fiscalização do Departamento não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos atos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica designado para gerir a execução do contrato o servidor Dalmo Aparecido de Faria Santos, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;
- c) Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.



**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

#### **Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos**

**15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.



**PARÁGRAFO NONO** – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

3) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

5) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;



7) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, os Pedidos de Compra decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;

8) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nos Pedidos de Compra dela decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

II – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



III – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.

V – Multa por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

VI – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de janeiro de 2024.

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

José Machado de Araújo Filho  
Prefeito Municipal em Exercício



**D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI**  
DURVAL COSTA NETO  
Detentora da Ata de Registro de Preços

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Dalmo Aparecido de Faria Santos  
Acompanhamento e Fiscalização



**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3373/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0047/2023**

**EDITAL Nº 0111/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0008/2024**

**D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 14.511.644/001-59, com sede na Rua Sebastião Rampin, 121, sala 01, Setsul – São José dos Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **DURVAL COSTA NETO**, representante legal, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rampin, 121, Setsul – São José dos Rio Preto/SP, portador da cédula de identidade Nº. 41.492.475-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 223.439.818-50:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. 0008/2024, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de janeiro de 2024.

**D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI**  
**DURVAL COSTA NETO**  
Detentora da Ata de Registro de Preços  
Rg: 41.492.475-7 SSP/SP



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**DETENTORA:** D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 14.511.644/001-59

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 0008/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3373/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 0047/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 17/01/2024

**VIGÊNCIA:** 16/01/2025

**VALOR (R\$):** 111.847,00

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 17 de janeiro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

José Machado de Araújo Filho  
Prefeito Municipal em Exercício

**D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI**

DURVAL COSTA NETO

Detentora da Ata de Registro de Preços